



ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Coordenação de RENAEST - DETRAN-PB

Frota: Tipo de Veículo / Espécie

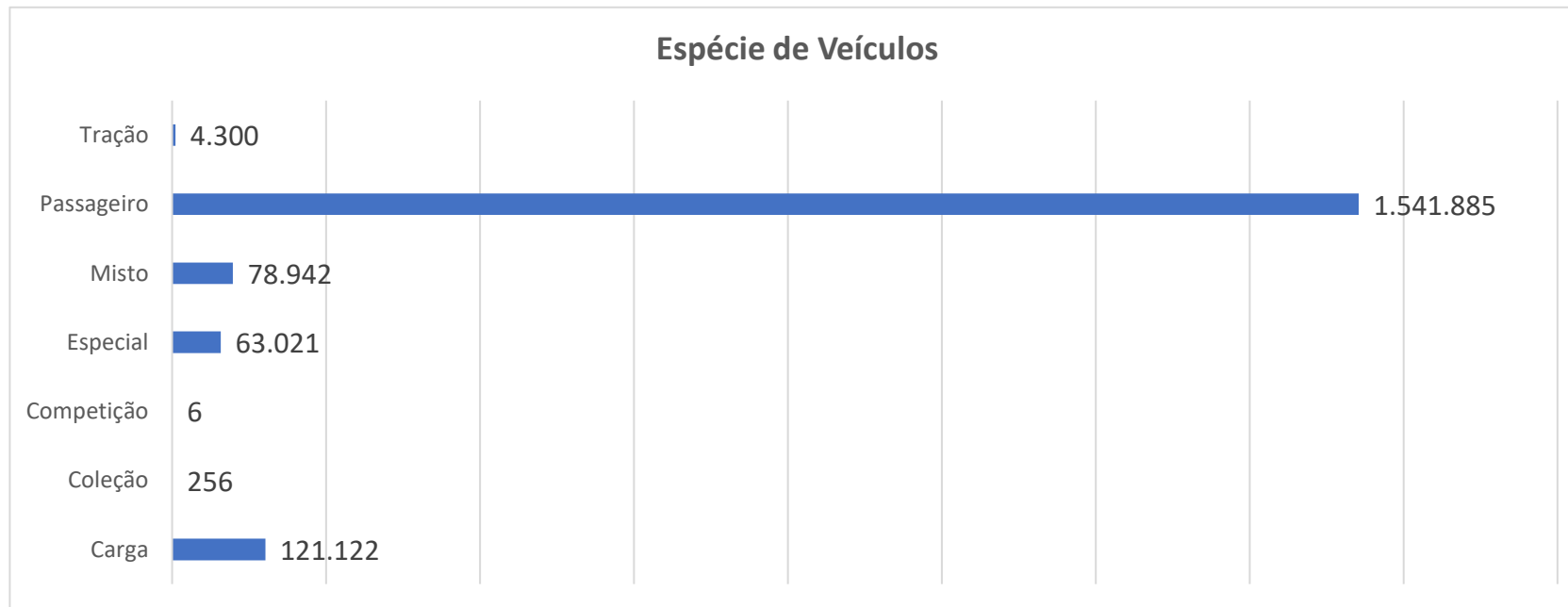
Dados até: Fevereiro 2026

Tipo de Veículo	ESPÉCIE								Total
	Carga	Coleção	Competição	Especial	Misto	Passageiro	Sem informação	Tração	
Automóvel	0	219	0	104	5.290	667.247	0	2	672.862
Caminhão	33.533	0	1	1.637	31	1	0	0	35.203
Caminhão Trator	114	0	0	3	0	0	0	4.258	4.375
Caminhonete	51.151	11	0	60.408	95	3	0	0	111.668
Camioneta	7.913	8	0	44	42.943	700	0	0	51.608
Ciclomotor	0	0	0	0	0	44.633	0	0	44.633
Microônibus	0	0	0	21	10	6.131	0	0	6.162
Motocicleta	4.544	18	4	3	8	695.889	0	0	700.466
Motoneta	0	0	0	0	1	117.309	0	0	117.310
Motor-Casa	0	0	0	156	0	0	0	0	156
Ônibus	0	0	0	10	2	9.863	0	0	9.875
Reboque	17.541	0	0	537	17	2	0	0	18.097
Sem informação	0	0	0	0	0	0	279	0	279
Semi-Reboque	5.807	0	0	98	0	0	0	0	5.905
Side-Car	22	0	0	0	0	1	0	0	23
Trator de Rodas	0	0	1	0	10	0	0	40	51
Triciclo	497	0	0	0	0	106	0	0	603
Utilitário	0	0	0	0	30.535	0	0	0	30.535
Total	121.122	256	6	63.021	78.942	1.541.885	279	4.300	1.809.811

Fonte de dados: SENATRAN

* Foi identificada uma diferença de 12 registros de veículos por tipo de combustível comparando ao total da frota no mês.

Gráfico da Espécie por tipo de Veículo





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gerência Operacional de Estudos Estatísticos DETRAN-PB

A seguir as classificações dos veículos por ESPÉCIE de acordo com ANEXO I da Lei nº 14.071, de 2020.

- 1- **CARGA** - Veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.
- 2- **COLEÇÃO** - Veículo fabricado há mais de 30 (trinta) anos, original ou modificado, que possui valor histórico próprio. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)
- 3- **ESPECIAL** - Veículo de passageiro, de carga, de tração, de coleção ou misto que possui características diferenciadas para realização de função especial para a qual são necessários arranjos específicos da carroceria e/ou equipamento. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)
- 4- **VEÍCULO MISTO** - Veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro.
- 5- **CAMIONETA** - Veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.
- 5- **TRAÇÃO** - Veículo automotor destinado a tração de outro veículo
- 6- **COMPETIÇÃO** - Veículo destinado ao uso esportivo de acordo com artigo 110 do CTB, somente poderão circular nas vias com autorização da autoridade de trânsito .